

TC 033.592/2015-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE

Responsáveis: Edenilda Lopes de Oliveira Sousa (CPF 244.368.283-87); José Maria de Almeida Sousa (CPF 139.559.343-49); Roberto Wagner Leite Machado (CPF 730.295.993-53); José Webston Nogueira Pinheiro (CPF 318.155.373-53); WM Construções Ltda. (CNPJ 02.364.381/0001-13); Francisco Duarte Campos Júnior (CPF 012.735.953-27); Marcelino Milfont de Almeida (CPF 171.682.793-00) e Cícero Machado Barbosa (CPF 008.705.273-39)

Procuradores: não há.

Interessados em sustentação oral: não há.

Proposta: Preliminar

INTRODUÇÃO

Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial – TCE, instaurado contra a Sra. Edenilda Lopes de Oliveira Sousa (CPF 244.368.283-87), ex-Prefeita Municipal de Lavras da Mangabeira/CE (gestões 2005-2008 e 2009-2012), em razão da impugnação total das despesas do Termo de Compromisso 49/2007 (Siafi 631527), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e a Prefeitura de Lavras da Mangabeira/CE.

HISTÓRICO

2. O referido convênio tinha por objeto a execução de sistema de abastecimento de água para atender o Distrito de Arrojado, no município de Lavras da Mangabeira/CE, mediante recursos financeiros da ordem de R\$ 801.600,00 da parte da concedente, bem como R\$ 41.863,45 da parte do conveniente, perfazendo o montante de R\$ 843.463,45, conforme se verifica no Plano de Trabalho Aprovado – PTA (Peça 1, p. 66-70) e no Termo de Compromisso (Peça 1, p. 48-52). A vigência do instrumento estendeu-se de 31/12/2007 a 31/12/2009, tendo como prazo final para apresentação da prestação de contas a data de 1/3/2010 (peça 1, p. 368).

3. Os recursos federais foram liberados por meio de três ordens bancárias, depositadas na agência 940-7, conta corrente 15045-2, do Banco do Brasil (peça 3, p. 12-14):

Ordem Bancária	Data	Valor (R\$)
2008OB909494	27/11/2008	160.320,00
2008OB800574	27/1/2009	320.640,00
2008OB809809	6/10/2009	320.640,00
TOTAL		801.600,00

4. Em 20/1/2009, a Divisão de Engenharia de Saúde Pública-Diesp da Funasa/CE, realizou vistoria *in loco* no município, em seguida, elaborou o Relatório de Visita Técnica 1, datado de 20/1/2009, por meio do qual, constatou que as obras estavam em andamento e que a Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, havia utilizado 100% dos recursos referentes à 1ª parcela dos recursos liberados pela Funasa/CE, que correspondem a 20% do valor total (peça 1, p. 242-250).

5. Em seguida, a Funasa por meio de expediente datado de 3/3/2009, solicitou à Prefeitura

Municipal de Lavras da Mangabeira, no prazo de 30 dias, o envio da Prestação de Contas Parcial referente à 1ª parcela do convênio firmado, com vistas à liberação da 3ª e última parcela do ajuste (peça 1, p. 258-260).

6. Em 11/8/2009, a Diesp emitiu o Relatório de Visita Técnica 2, por meio do qual, constatou que os serviços executados correspondiam à 100% das parcelas até então liberadas, concluindo-se, deste modo, que até aquele momento, a execução física era correspondente a 60% do objeto pactuado. Assim, por não ter sido identificada nenhuma irregularidade técnica que comprometesse o bom andamento do convênio, recomendou-se, sob o aspecto técnico, a aprovação das prestações de contas parciais, referentes a 1ª e 2ª parcelas liberadas (peça 1, p. 262-274).

7. Na sequência, a Funasa/CE, emitiu o Parecer Financeiro 465/2009, datado de 4/9/2009, referente à análise financeira da prestação de contas parcial referente à 1ª e 2ª parcela do convênio 49/2007, aprovando as despesas até então realizadas no valor de R\$ 366.412,43 (peça 1, p. 298-300).

8. A Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, após o recebimento dos recursos referentes à última parcela, por meio de expediente datado de 25/11/2009, propôs junto a Funasa a readequação do projeto.

9. Em 2/3/2010, a Diesp emitiu Parecer Técnico, por meio do qual, aprovou a proposta formulada pela Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, por julgar aceitáveis e compatíveis com as necessidades dos sistemas os ajustes propostos. (Peça 1, p. 276-280);

10. A Diesp, em 27/3/2012, emitiu Parecer Técnico relativo à Prestação de Contas Final, por meio do qual, constatou que até aquele momento, o objeto do convênio estava sendo atingido com a execução de 95,87% das obras, correspondente a R\$ 805.189,39 dos recursos repassados. Entretanto, o objetivo ainda não havia sido atingido, uma vez que, o sistema não possuía funcionalidade por ainda não estar em funcionamento (peça 1, p. 286-288).

11. Na sequência, em 30/4/2012, a Funasa emitiu o Parecer Financeiro 71/2012, referente à prestação de contas final do convênio celebrado, por meio do qual, levando em conta a documentação apresentada pela conveniente, em conjunto com o Parecer Técnico da Diesp acima mencionado, condicionou a conclusão do parecer final ao atendimento das seguintes irregularidades (peça 1, p. 312-314):

a) o Parecer Técnico da Diesp informa a execução de 95,87% das obras, porém o objetivo ainda não foi atingido, porque o sistema não estava em funcionamento;

b) ausência de cópia dos termos aditivos de prorrogação de prazo de vigência do contrato, uma vez que o contrato expirou em 1º/10/2009, conforme 2º Termo Aditivo, contudo ocorreram pagamentos no período de 20/10/2009 a 16/4/2010; e

c) pagamentos efetuados até 20/4/2010, fora da vigência do convênio (31/12/2009), no valor de R\$ 159.882,27, contrariando o inciso V do art. 8º da IN/STN 1/1997.

12. Apesar da Funasa/CE não ter acostado aos presentes autos a documentação completa apresentada pela Prefeitura a título de prestação de contas parcial e final do Termo de Compromisso em tela, consta dos autos a seguinte documentação relacionada à execução do objeto do ajuste:

Empresa	CNPJ
Licitação	Peça 1, p. 324-326 e 340-366
Contrato e Ordem de Serviço	Peça 1, p. 328-338
Escritura Pública de Desapropriação, planta e respectivo registro	Peça 2, p. 4-15

13. Em 31/7/2013, a Diesp, emitiu o Parecer Técnico 38/2013, por meio do qual, após a vistoria na localidade, reduziu o percentual de execução observado para 89,3%, correspondente ao montante de R\$ 753.067,23, conforme tabela abaixo (peça 2, p. 170-178):

Meta	Etapas/Fase	Especificação	Un	Quant.	Valor (R\$)
1	1	Serviços preliminares	Un.	89,6%	13.689,79
	2	Captação flutuante	Un.	85,2%	69.278,82
	3	Adutora	Un.	98,9%	429.346,05
	4	Casa de química	Un.	93,7%	35.973,24
	5	Estação de tratamento de água	Un.	58,4%	82.231,93
	6	Reservatório elevado	Un.	94,1%	122.547,40
TOTAL					753.067,23

14. O mesmo parecer concluiu ainda que, apesar dos 89,3% executados, o objetivo do convênio foi atingido apenas parcialmente, haja vista que a água do rio estava sendo distribuída aos moradores da localidade, porém sem o devido tratamento na ETA, expondo a população aos consequentes riscos sanitários e incômodos. Além disso, restaram ainda pendentes a documentação relativa ao registro em cartório da posse do terreno da Estação de Tratamento, e a ART do engenheiro responsável pelo projeto de readequação. Assim, recomendou a desaprovação parcial da Prestação de Contas Final com as ressalvas supramencionadas. Ressalte-se que algumas páginas intermediárias do aludido parecer estão faltando, havendo a necessidade de diligência para obtê-las.

15. Na sequência, por meio do Parecer Financeiro 111/2014, de 23/5/2014, a Equipe de Convênios da Funasa/CE realiza uma reanálise da prestação de contas final do convênio, sugerindo a não aprovação da totalidade dos recursos repassados, sob a responsabilidade da ex-gestora, Sra. Edenilda Lopes de Oliveira Sousa, tendo em vista que (peça 1, p. 378-380):

a) apesar da Diesp atestar um percentual de execução da ordem de 89,3%, o objetivo do convênio não foi atingido haja vista a água estar sendo distribuída à população sem o devido tratamento na ETA; e

b) ausência do documento de posse do terreno.

16. Por meio dos Ofícios 526/2014 e 527/2014 (peça 1, p. 392-394), a Funasa notificou o atual prefeito, Sr. Carlos Augusto Lima Bisneto, e a ex-Prefeita, Edenilda Lopes de Oliveira Sousa, respectivamente, sobre a não aprovação da Prestação de Contas Final do TC/PAC 49/2007.

17. Em seguida, o atual gestor, encaminhou cópia de representação protocolada junto ao Ministério Público Federal em face da ex-gestora Edenilda Lopes de Oliveira Sousa, visando a suspensão da inadimplência do município (peça 2, p. 94-108).

18. Autuada a competente tomada de contas especial, o tomador de contas emitiu o Relatório de TCE, datado de 17/3/2015, atribuindo o débito original de R\$ 801.600,00, atualizado a partir da emissão das respectivas ordens bancárias, à ex-Prefeita Sra. Edenilda Lopes de Oliveira Sousa (Gestões 2005-2008 e 2009-2012), em razão da não aprovação da prestação de contas final do convênio (peça 2, p. 146-152).

19. O Relatório de Auditoria CGU 1896/2015 (peça 2, p. 192-194), anuiu com o relatório do tomador de contas, ressaltando apenas que a motivação do dano foi a impugnação total das despesas do ajuste e que também deveriam compor o elenco de irregularidades motivadoras do dano, aquelas apontadas no Relatório de Demandas Externas 00190.028246/2009-01, cuja cópia, no entanto, não foi acostada aos autos.

20. Posto isso, quantificado definitivamente o débito pelo qual a responsável era alcançada, seguiu a TCE seu trâmite pelo órgão superior de Controle Interno, recebendo ao fim o devido Pronunciamento Ministerial (peça 2, p. 197-198).

21. No exame técnico procedido por esta Secex/CE (peça 4), restou evidenciado que o débito foi apurado corretamente no valor total dos recursos federais repassados, uma vez que, a obra não possui funcionalidade, pois embora a água esteja sendo distribuída a comunidade, carece do

devido tratamento, fato este, que expõe a população aos mais diversos riscos de contaminação, tendo prestado à Prefeitura um desserviço à comunidade.

25. Em relação à responsabilização, além da Sra. Edenilda Lopes de Oliveira Sousa, considerou-se que também deveria responder solidariamente com a ex-Prefeita:

a) a empresa que se beneficiou com pagamentos por serviços não realizados, WM Construções Ltda. (CNPJ 02.364.381/0001-13), sendo o débito atualizado a partir dos respectivos pagamentos realizados à empresa;

b) o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura que assinou o contrato com a empresa contratada, Sr. José Maria de Almeida Sousa; e

c) o engenheiro responsável pela obra.

26. No entanto, contactou-se que a Funasa não havia acostado aos autos a documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE a título de prestações de contas parciais e final do termo de compromisso em análise. Desta forma, seria necessária a realização de diligência àquele órgão requerendo a referida documentação, bem como outros documentos citados no processo, mas cujas cópias também não foram juntadas à tomada de contas especial.

27. Por fim, deveria ser promovida também diligência ao Banco do Brasil, solicitando cópia dos extratos bancários da conta específica e da conta de aplicação financeira, bem como cópia dos documentos que movimentaram a respectiva conta.

28. Os fatos encontram-se circunstanciados na instrução preliminar elaborada no âmbito desta Unidade Técnica (peça 4), onde foi proposta a realização de diligência à Funasa para que encaminhasse a esta Secex/CE a documentação relativa ao Termo de Compromisso TC/PAC 49/2007 (Siafi 631527), conforme segue:

a) cópia da documentação completa encaminhada pela Prefeitura de Lavras da Mangabeira/CE a título de prestações de contas parciais;

b) cópia da documentação completa do Parecer Técnico 38/2013, emitido pela Diesp; e

c) cópia do Relatório de Demandas Externas 00190.028246/2009-01, mencionado no Parecer Financeiro 111/2014.

29. Foi proposta ainda diligência ao Banco do Brasil para que apresentasse a esta Unidade Técnica, cópia dos extratos bancários da conta específica do citado termo de compromisso, bem como das contas de aplicação financeiras vinculadas ao mesmo, acompanhados de cópias dos cheques ou ordens de pagamento que movimentaram as respectivas contas;

30. Foram promovidas as diligências acima referenciadas, por meio dos Ofícios 1419/2016-TCU/SECEX-CE (peça 5) e 1421/2016-TCU/SECEX-CE (peça 6), ambos de 8/6/2016, havendo comprovação do recebimento mediante ARs datados de 21/6/2016 (peça 15) e 22/6/2016 (peça 16).

31. Em resposta à diligência supra, o Sr. Leonildo Peixoto Farias, Superintendente Estadual da Funasa/CE, encaminhou o Ofício 156/2016, de 22/6/2016, (peça 7, p. 1), acostando aos autos cópia do Processo 25140.014.961/2009-74, volumes 1 a 3, contendo as Prestações de Contas Parciais da 1ª e 2ª parcelas (peça 7, p. 17-72, 52-63; peça 8, p. 1-40; peça 9, p. 1-4; 15-21) e Final (peça 9, p. 65-75; peça 10 p. 1-7, peça 11, p. 39-97; peça 12; peça 13, p. 1-43) do Termo de Compromisso 49/2007, enviadas pelo município de Lavras da Mangabeira/CE, bem como cópia do Parecer Técnico 38/2013/Diesp (peça 7, p. 9-16; peça 10, p. 21-28, 55-62, 75-81; peça 13, p. 86-89; peça 14, p. 1-4, p. 17-24) e do Relatório de Demandas Externas CGU 00190.028246/2009-01 (peça 7, p. 2-8, peça 10, p. 14-20, 65-71; peça 14, p. 7-13).

32. Já o Banco do Brasil apresentou a documentação requerida, por meio do expediente datado de 26/7/2016 (peça 17), encaminhando em mídia digital a cópia da microfilmagem dos cheques (peça 20) e os extratos bancários da conta corrente 15045-2 (peça 18), conta investimento

3.100.015.045-2 (peça 19), que foi encerrada em 12.2010, agência 0940-7 e dos fundos de investimento de titularidade da Prefeitura Municipal de Lavras de Mangabeira do período de 08/2008 a 12/2012 (peça 21).

EXAME TÉCNICO

33. Compulsando as peças acostadas aos autos, denota-se que a documentação relativa à cópia do Relatório de Demandas Externas CGU 00190.028246/2009-01 consta da peça 7, p. 2-8, e o Parecer Técnico 38/2013/Diesp também peça 7, p. 9-16.

34. No que diz respeito a documentação constante das peças 7 a 13, além de documentos que já constam das peças 1 e 2, dentre outros, foi acostada a prestação contas do as Prestações de Contas Parciais e Final, constituindo-se dos seguintes documentos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª e 2ª PARCELAS	
Documento	Localização
Termo de Aceitação Parcial da Obra	Peça 7, p. 20, peça 8, p. 53-54
Relatório de execução físico-financeira	Peça 7, p. 21; peça 8, p. 52
Relação de pagamentos efetuados	Peça 7, p. 22
Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos	Peça 7, p. 23
Conciliação bancária	Peça 7, p. 24
Relatório de cumprimento do objeto	Peça 7, p. 25
Extratos bancários	Peça 7, p. 26-31
Empenhos	Peça 7, p. 32, 55
Recibos e notas fiscais	Peça 7, p. 33-34, 57-58
Cheques	Peça 7, p. 35-36, 60
Boletins de Medição	Peça 7, p. 42-54, 65-72; peça 8, p. 1-4, 55-63; peça 9, p. 1-4
Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs	Peça 8, p. 6-8; peça 9, p. 39
Dados Gerais	Peça 8, p. 10
Cronograma de Execução e Plano de Aplicação	Peça 8, p. 11
Cronograma de Desembolso	Peça 8, p. 12
Declaração de Documentos das Condicionantes Legais	Peça 8, p. 13
Declaração de Situação de Terreno	Peça 8, p. 14
Minutas de termo aditivo	Peça 8, p. 15-18
Mapa de Apuração e Termo de Homologação e Adjudicação e contrato e aditivos	Peça 8, p. 19-24; peça 9, p. 15-18
Ordem de Serviço	Peça 8, p. 25
Proposta de preço/ planilha orçamentária	Peça 8, p. 27-40
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	
Documento	Localização
Termo de Aceitação Final da Obra	Peça 9, p. 66
Relatório de execução físico-financeira	Peça 9, p. 67
Relação de pagamentos efetuados	Peça 9, p. 68
Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos	Peça 9, p. 69
Conciliação bancária	Peça 9, p. 70

Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs	Peça 9, p. 74; peça 10, p. 1, 3
Termo de Homologação e Adjudicação e carta de apresentação da proposta	Peça 10, p. 6-7
Planilha Orçamentária	Peça 11, p. 41-53
Extratos bancários	Peça 11, p. 54-87, p. 91
Guia de Recolhimento da União - GRU	Peça 11, p. 88-90
Recibos e notas fiscais	Peça 11, p. 92-93, peça 12, p. 19-20, 40-41, 60-61, 83-84; peça 13, p. 21-22
Boletins de Medição	Peça 11, p. 95-97, peça 12, p. 1-10, 22-33, 43-54, 63-76; peça 13, p. 1-13, 24-39
Cheques	Peça 12, p. 11, 34, 55, 77; peça 13, p. 14, 40-41, 43
Empenhos	Peça 12, p. 12, 35, 56, 78; peça 13, p. 15, 20, 41
Relatório de cumprimento do objeto	Peça 7, p. 71
Dados Gerais	Peça 8, p. 10
Cronograma de Execução e Plano de Aplicação	Peça 8, p. 11
Cronograma de Desembolso	Peça 8, p. 12
Declaração de Documentos das Condiçantes Legais	Peça 8, p. 13
Declaração de Situação de Terreno	Peça 8, p. 14
Minutas de termo aditivo	Peça 8, p. 15-18
Ordem de Serviço	Peça 8, p. 25

35. Quanto aos cheques acostados aos autos em decorrência da diligência realizada, estes contêm as seguintes informações:

Favorecido	Cheque nº	Data	Valor em R\$	Localização
Prefeitura de Lavras da Mangabeira/CE	850001	4/12/2008	11.301,83	Peça 20, p. 1-2
	850003	30/1/2009	14.713,45	Peça 20, p. 5-6
	850005	4/3/2009	7.988,30	Peça 20, p. 9-10
	850008	21/10/2009	8.235,38	Peça 20, p. 15-16
	850011	3/12/2009	3.577,88	Peça 20, p. 19-20
	850013	9/2/2010	7.648,36	Peça 20, p. 23-24
	850015	4/3/2010	1.226,41	Peça 20, p. 27-28
	850020	20/4/2010	2.464,28	Peça 20, p. 31-32
W.M. Construções Ltda.	850002	4/12/2008	147.878,72	Peça 20, p. 3-4
	850004	5/2/2009	192.518,43	Peça 20, p. 7-8
	850006	4/3/2009	104.522,68	Peça 20, p. 11-12
	850007	21/10/2009	107.755,61	Peça 20, p. 13-14
	850010	3/12/2009	46.814,83	Peça 20, p. 17-18
	850012	9/2/2010	100.075,04	Peça 20, p. 21-22
	850014	4/3/2010	16.047,01	Peça 20, p. 25-26
	850019	20/4/2010	32.421,17	Peça 20, p. 29-30
Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional	850021	10/11/2010	42.595,76	Peça 20, p. 33-34

36. No que se refere aos extratos bancários da conta corrente 15045-2, estes foram acostados à peça 18. Os da conta investimento 3.100.015.045-2 constam da peça 19, que foi encerrada em 12/2010, agência 0940-7. Por fim, os extratos bancários dos fundos de investimento de titularidade da Prefeitura Municipal de Lavras de Mangabeira do período de 8/2008 a 12/2012, constam da peça 21, conforme já mencionado nesta instrução.

37. Outro aspecto digno de nota, diz respeito ao Relatório de Demandas Externas CGU 00190.028246/2009-01 (peça 7, p. 2-8, peça 10, p. 14-20, 65-71; peça 14, p. 7-13). Isto porque foi consignado na instrução anterior (peça 4) que o Relatório de Auditoria CGU 1896/2015 (peça 2, p. 192-194) ressaltou a necessidade das irregularidades constantes daquele relatório comporem o elenco daquelas que motivaram o dano ao Erário.

38. No entanto, não foi possível o acréscimo das aludidas irregularidades naquela instrução, em razão do referido Relatório de Demandas Externas não constar dos autos. Desta forma, elencamos abaixo as irregularidades supra:

38.1. Indícios de direcionamento de licitação em favor da empresa W.M. Construções Ltda., vencedora da Tomada de Preços 2008.02.28.1:

a) na TP 2008.02.28.1 consta a desclassificação de 16 empresas por, principalmente, realização de caução, utilizando títulos da dívida pública prescritos, apesar de a Secretaria Municipal de Finanças ter recebido as cauções por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. No entanto, embora as empresas Inco Engenharia Ltda, Geofísica Construções Ltda, E&G Construções Ltda, Caenge Cariri Engenharia Ltda, DLS Projetos e Construções Ltda. e AL Teixeira Pinheiro tenham sido inabilitadas pela Comissão Permanente de Licitação na TP 2008.02.28.1, foram habilitadas pela mesma CPL, na TP 2008.02.28.2, em 18.03.2008, com a apresentação dos mesmos títulos da dívida como caução;

b) a CPL inabilitou a empresa Projecon Projetos e Construções Ltda. pela ausência de certidão de quitação do profissional (CREA/PF). No entanto, habilitou indevidamente a empresa vencedora uma vez que, apresentou um CNPJ 02.600.522/0001-50 pertencente à empresa Kmto Comércio e Indústria Ltda. – ME, como seu, contrariando os itens 3.1.5.8 do edital, onde consta que todo documento apresentado para a licitação deve estar em nome do licitante, e 3.1.5.9, segundo o qual a falta ou irregularidade em qualquer documento exigido inabilitará a licitante. Em assim agindo, a CPL utilizou no julgamento do processo critérios diferentes para o mesmo fato privilegiando a vencedora, pois deveria ter desclassificado ambas as empresas.

c) verificou-se divergências entre assinaturas dos membros da CPL, Cicero Machado Barbosa e Marcelino Milfont de Almeida apostas nas atas da TP 2008.02.28.1 e TP 2008.02.28.2.

38.2. Execução da obra em desacordo com as especificações com prejuízo de R\$ 14.634,01.

a) verificou-se que o flutuante da captação de água não foi executado conforme o projeto aprovado. O flutuante existente é de fibra de vidro com diâmetro de 2,0 m por 0,65 m de altura, com uma corrente de ancoragem. A bomba estava exposta ao tempo, sem nenhum habitáculo para sua proteção;

b) o flutuante foi ancorado a uma distância muito próxima da passagem molhada, cujo raio de amplitude foi insuficiente para evitar que o flutuante se chocasse com a passagem molhada. A falta de estabilidade do bloco de ancoragem executado, por subdimensionado, causou a insegurança do flutuante;

c) portanto, o flutuante existente foi subdimensionado para suportar as fortes correntezas do rio já previstas, sendo passível de instabilidade quando das cheias provocadas pelas chuvas do período invernal.

d) verificou-se também que, embora o projeto, pranchas PTR 01.05 a 04.05, tenha previsto a execução de um reservatório apoiado de 30 m³, esta obra não constava do orçamento. Para sanar essa omissão, a administração readequou a planilha orçamentária com a inclusão desse

serviço em detrimento da exclusão de outros itens que estavam previstos no mesmo projeto e no orçamento: 04 kits dosadores de produtos da casa de química.

e) 06 ventosas aplicadas na adutora de água bruta encontravam-se sem a tampa superior, fato que pode comprometer o bom funcionamento e a pressão de trabalho do sistema, impedindo a adequada expulsão do ar acumulado durante a operação de adutora. Sendo assim, a existência de ar dentro de canalizações pode provocar graves perturbações ao escoamento, do líquido, como a interrupção total ou parcial da vazão por um bolsão de ar confinado em um ponto alto da canalização; golpes de ariete, em função da retenção de bolhas de ar ou ao deslocamento na canalização e ineficiência das bombas por girarem a seco.

f) Inexecução dos seguintes serviços previstos na proposta vencedora:

Item	Descrição do Serviço	QTD	Preço Unitário R\$	Valor Total R\$
02.05.01	Instalação eletromec. de bomba de 7,5a 15cv	1	1.307,95	1.307,95
03.02.02	Curva Fofô 90	6	292,56	1.755,36
03.02.09	Tubo Fofô D=150 L=1.000	1	834,14	834,14
03.02.10	Tubo Fofô D=150 L=870	1	533,23	533,23
03.02.11	Tubo Fofô D=150 L=800	1	490,32	490,32
03.02.12	Tubo Fofô D=150 L=700	1	324,84	324,84
03.02.14	Tubo Fofô D=150 L=350	1	214,51	214,51
03.04.02	CMB cent. eixo horizontal 15 CV	1	2.203,83	2.203,83
06.02.04	TE FOFO BBF DN 150X50 PN 10	7	368,80	2.581,60
06.02.05	Registro flange cabeçote Fofô DN 15	20	487,16	9.743,20
06.02.07	Ventosa Fofô DN 15	6	748,16	-4.488,98
09.11.01	Instalação eletromecânica conj. moto bomba	2	220,97	441,94
Total				15.941,96

38.3. Ausência das Licenças Ambientais expedidas pelo órgão competente, uma vez que não consta do Processo 25140.009.277/2007-17 as licenças ambientais previstas em lei, tais como, as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação do sistema de abastecimento d'água pelo órgão competente, em desconformidade com a Resolução Conama 237/97.

38.4. Faturamento sem empregados formais, em razão de ter sido realizada análise na relação de trabalhadores com remuneração da empresa W.M Construções Ltda., entre os exercícios de 2006 e 2010, extraídos do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, fonte RAIS, onde verificou-se a existência de empregados formais apenas em 2008. Entretanto, a empresa faturou serviços entre 2009 e 2010, indicando que, ou terceiros realizaram as obras pela empresa, ou a empresa sonogou tributos ou encargos trabalhistas.

39. No que diz respeito ao Parecer de Engenharia 38/2013 (peça 7, p. 9-16; peça 10, p. 21-28, 55-62, 75-81; peça 13, p. 86-89; peça 14, p. 1-4, p. 17-24), que havia sido acostado aos autos de forma incompleta, a Diesp evidenciou em sua análise, dentre outros, os seguintes fatos:

a) não consta nos autos a ART do engenheiro Alander Honório de Oliveira, CREA 039299-D/CE, que assinou os projetos e orçamentos da readequação apresentada pela conveniente;

b) restou pendente o registro de posse no cartório de imóvel pela Prefeitura de Lavras da Mangabeira/CE do terreno da área da ETA com Reservatório Elevado;

c) foram considerados executados, com registros fotográficos e aprovação pelo engenheiro responsável pelo acompanhamento à época da execução da obra, os itens serviços preliminares, adutora, casa de química e reservatório elevado;

d) na captação, o flutuante estava sem cobertura de proteção. O conjunto moto bomba instalado não correspondia às características especificadas no projeto, sendo de qualidade inferior.

Não foi encontrado o conjunto moto bomba reserva. O quadro de comando instalado no abrigo não era utilizado e não foi instalada a válvula controladora de nível. Sendo assim, foram descontados R\$ 4.407,66 relativos aos dois conjuntos moto bomba não encontrados no local, e R\$ 1.287,00 referente à válvula controladora de nível não instalada.

e) foi acatada a execução de 89,6%, correspondentes ao valor de R\$ 753.067,23 do projeto aprovado e readequado, conforme já discriminado no item 13 desta instrução.

f) em conclusão, conforme também já relatado no item 14 desta instrução, o aludido parecer evidencia que, embora tenha sido acatado 89,3% dos serviços executados, o objetivo do convênio foi atingido apenas parcialmente, haja vista que a água do rio estava sendo distribuída aos moradores da localidade, porém sem o devido tratamento na ETA. Ademais, restaram ainda pendentes a documentação relativa ao registro em cartório da posse do terreno da Estação de Tratamento, e a ART do engenheiro responsável pelo projeto de readequação. Assim, recomendou a desaprovação parcial da Prestação de Contas Final com as ressalvas supramencionadas.

40. Houve, ainda, a elaboração pela Diesp, do Parecer de Engenharia 125/2016 (peça 14, p. 66-72), no qual, após visita técnica realizada em 24/5/2016, restou consignado basicamente mesmos os fatos já referenciados no Parecer de Engenharia 38/2013 mencionado acima:

41. O referido parecer concluiu ainda que restaram pendentes a apresentação dos documentos e providências abaixo elencados:

a) documentação de registro de posse em cartório dos terrenos da Captação e da ETA com plantas georreferenciadas de localização e indicação de confinantes para conferência e validação;

b) Licenciamento Ambiental;

c) outorga para o uso da água;

d) análises de monitoramento da qualidade da água da fonte e população do sistema em conformidade com as leis e normas nacionais;

e) implementação do tratamento da água distribuída;

f) a água distribuída não estava sendo tratada adequadamente;

g) ART do CREA referente ao projeto de readequação;

h) cobertura da captação flutuante;

i) conjuntos elevatórios originais da captação;

j) válvula controladora de nível sob o Reservatório Elevado; e

l) o diâmetro do filtro de fluxo ascendente era inferior ao do projeto aprovado.

42. Ademais, enfatiza que foi acatada pela Funasa a execução de 89,3% do valor contratado, restando, portanto, 10,7% ou R\$ 54.380,76 pagos pela compromitente sem a devida comprovação de execução.

43. Contudo, quanto ao objetivo do convênio, este não foi alcançado, no que diz respeito a melhoria da qualidade de vida da população ao levar água tratada em quantidade adequada com qualidade visando o controle de agravos por doenças de veiculação hídrica, haja vista que a água distribuída não é adequadamente tratada.

44. Compulsando os autos, denota-se que, por meio de inspeção *in loco* realizada pela Funasa, foram apuradas as irregularidades na execução do Termo de Compromisso 49/2007 (Siafi 631527), as quais demonstram que, em que pese as obras de execução de sistema de abastecimento de água estarem parcialmente concluídas, com execução de 89,3% do valor contratado, o objetivo do convênio foi atingido apenas parcialmente, haja vista que a água do rio estava sendo distribuída aos moradores da localidade, porém sem o devido tratamento na ETA, expondo a população aos consequentes riscos sanitários e incômodos.. Com isso, o objetivo conveniado de proporcionar

abastecimento de água para atender o Distrito de Arrojado, no município de Lavras da Mangabeira/CE ficou comprometido, resultando em desperdício dos recursos federais repassados pela Funasa.

45. Desta forma, por entender que o prejuízo efetivo corresponde à totalidade dos recursos liberados, deve ser imputada a responsabilidade à ex-gestora, Sra. Edenilda Lopes de Oliveira Sousa, pelo valor integral de sua realização, juntamente com a empresa WM Construções Ltda., na pessoa do seu representante legal, o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura que assinou o contrato com a empresa contratada, Sr. José Maria de Almeida Sousa e os engenheiros responsáveis pela obra, Srs. Roberto Wagner Leite Machado e José Webston Nogueira Pinheiro (peça 9, p. 66).

46. Deve-se, ainda, ouvir em audiência, pelas irregularidades constatadas na Tomada de Preços 2008.02.28.1, referenciadas no item 38.1 desta instrução, os componentes da Comissão Permanente de Licitação, Srs. Francisco Duarte Campos Júnior, Presidente, Marcelino Milfont de Almeida e Cícero Machado Barbosa, bem como as autoridades adjudicadoras e homologadoras, Sr. José Maria de Almeida Sousa, Secretário de Obras e Sra. Edenilda Lopes de Oliveira Sousa, ex-prefeita.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

29. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior propondo:

I - realizar a citação solidária da Sra. Edenilda Lopes de Oliveira Sousa (CPF 244.368.283-87), ex-Prefeita Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, do Sr. José Maria de Almeida Sousa (CPF 139.559.343-49), Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, da empresa WM Construções Ltda. (CNPJ 02.364.381/0001-13), Srs. Roberto Wagner Leite Machado (CPF 730.295.993-53) e José Webston Nogueira Pinheiro (CPF 318.155.373-53), engenheiros responsáveis pela obra, com fundamento nos arts. 10, § 1º; e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres da Fundação Nacional de Saúde – Funasa, a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor (R\$)
4/12/2008	159.180,55
5/2/2009	207.231,88
4/3/2009	112.510,98
21/10/2009	115.990,99
3/12/2009	50.392,71
9/2/2010	107.723,40
4/3/2010	17.273,42
20/4/2010	34.885,45

I.1 - Ocorrência: Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa ao município de Lavras da Mangabeira/CE por meio do Termo de Compromisso 49/2007 (Siafi 631527), que tinha por objeto a execução de sistema de abastecimento de água para atender o Distrito de Arrojado, naquele município, em virtude das seguintes irregularidades identificadas pelo concedente:

a) ausência de documentação de registro de posse em cartório dos terrenos da Captação e da ETA com plantas georreferenciadas de localização e indicação de confinantes para conferência e validação;

b) ausência de Licenciamento Ambiental;

- c) ausência de outorga para o uso da água;
- d) ausência de análises de monitoramento da qualidade da água da fonte e população do sistema em conformidade com as leis e normas nacionais;
- e) a água do rio estava sendo distribuída aos moradores da localidade, porém sem o devido tratamento na ETA, ou seja, não houve a implementação do tratamento da água distribuída;
- f) a água distribuída não estava sendo tratada adequadamente;
- g) ausência de ART do CREA referente ao projeto de readequação;
- h) ausência de cobertura da captação flutuante;
- i) ausência de conjuntos elevatórios originais da captação;
- j) ausência de válvula controladora de nível sob o Reservatório Elevado; e
- l) o diâmetro do filtro de fluxo ascendente era inferior ao do projeto aprovado.
- m) embora o projeto, pranchas PTR 01.05 a 04.05, tenha previsto a execução de um reservatório apoiado de 30 m³, esta obra não constava do orçamento. Para sanar essa omissão, a administração readequou a planilha orçamentária com a inclusão desse serviço em detrimento da exclusão de outros itens que estavam previstos no mesmo projeto e no orçamento: 04 kits dosadores de produtos da casa de química;
- n) 06 ventosas aplicadas na adutora de água bruta encontravam-se sem a tampa superior, fato que pode comprometer o bom funcionamento e a pressão de trabalho do sistema, impedindo a adequada expulsão do ar acumulado durante a operação de adutora. Sendo assim, a existência de ar dentro de canalizações pode provocar graves perturbações ao escoamento, do líquido, como a interrupção total ou parcial da vazão por um bolsão de ar confinado em um ponto alto da canalização; golpes de ariete, em função da retenção de bolhas de ar ou ao deslocamento na canalização e ineficiência das bombas por girarem a seco;
- o) inexecução dos seguintes serviços previstos na proposta vencedora:

Item	Descrição do Serviço	QTD	Preço Unitário R\$	Valor Total R\$
02.05.01	Instalação eletromec. de bomba de 7,5a 15cv	1	1.307,95	1.307,95
03.02.02	Curva Fofô 90	6	292,56	1.755,36
03.02.09	Tubo Fofô D=150 L=1.000	1	834,14	834,14
03.02.10	Tubo Fofô D=150 L=870	1	533,23	533,23
03.02.11	Tubo Fofô D=150 L=800	1	490,32	490,32
03.02.12	Tubo Fofô D=150 L=700	1	324,84	324,84
03.02.14	Tubo Fofô D=150 L=350	1	214,51	214,51
03.04.02	CMB cent. eixo horizontal 15 CV	1	2.203,83	2.203,83
06.02.04	TE FOFO BBF DN 150X50 PN 10	7	368,80	2.581,60
06.02.05	Registro flange cabeçote Fofô DN 15	20	487,16	9.743,20
06.02.07	Ventosa Fofô DN 15	6	748,16	-4.488,98
09.11.01	Instalação eletromecânica conj. moto bomba	2	220,97	441,94
Total				15.941,96

- p) faturamento sem empregados formais, em razão de ter sido realizada análise na relação de trabalhadores com remuneração da empresa W.M Construções Ltda., entre os exercícios de 2006 e 2010, extraídos do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, fonte RAIS, onde verificou-se a existência de empregados formais apenas em 2008. Entretanto, a empresa faturou serviços entre 2009 e 2010, indicando que, ou terceiros realizaram as obras pela empresa, ou a empresa sonegou tributos ou encargos trabalhistas.

I.2 - Conduta dos responsáveis:

a) da Sra. Edenilda Lopes de Oliveira Sousa (CPF 244.368.283-87): na condição de Prefeita Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, não conseguiu, por meio da prestação de contas devida, comprovar a boa e regular aplicação dos recursos do Termo de Compromisso 49/2007 (Siafi 631527);

b) Sr. José Maria de Almeida Sousa (CPF 139.559.343-49): na condição de Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, celebrou o contrato no qual foram constatadas as irregularidades;

c) da empresa WM Construções Ltda. (CNPJ 02.364.381/0001-13): recebeu recursos à conta do Termo de Compromisso 49/2007 (Siafi 631527), no qual foi detectada a impugnação total das despesas, em decorrência das irregularidades constatadas;

d) Srs. Roberto Wagner Leite Machado (CPF 730.295.993-53) e José Webston Nogueira Pinheiro (CPF 318.155.373-53): na condição de engenheiros responsáveis pela obra, assinaram o Termo de Aceitação Final, declarando a aceitação, em caráter final, da obra executada, estando tudo conforme as especificações exigidas e de acordo com o Plano de Trabalho, previamente aprovado pelo Ministério da Saúde. Além disso, assumiram a responsabilidade-técnica pelo pleno funcionamento das atividades relacionadas com a obra, sendo garantidas as especificações ou exigências requeridas.

I.3 - informar ainda aos responsáveis que caso venham a ser condenados pelo Tribunal, ao débito ora apurado serão acrescidos os juros de mora, nos termos do §1º do art. 202 do RI/TCU.

I.4 - encaminhar aos responsáveis cópia do Relatório de Demandas Externas CGU 00190.028246/2009-01 (peça 7, p. 2-8), bem como do Parecer de Engenharia 38/2013 (peça 7, p. 9-16) e do Parecer de Engenharia 125/2016 (peça 14, p. 66-72), objetivando subsidiar as manifestações a serem requeridas aos responsáveis.

II - realizar a audiência da Sra. Edenilda Lopes de Oliveira Sousa (CPF 244.368.283-87), ex-Prefeita Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, do Sr. José Maria de Almeida Sousa (CPF 139.559.343-49), Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, e dos Srs. Francisco Duarte Campos Júnior (CPF 012.735.953-27), presidente da Comissão de Licitação, Marcelino Milfont de Almeida (CPF 171.682.793-00) e Cícero Machado Barbosa (CPF 008.705.273-39), membros da Comissão de Licitação, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa quanto aos seguintes indícios de direcionamento de licitação em favor da empresa W.M. Construções Ltda., vencedora da Tomada de Preços 2008.02.28.1, conforme ocorrências abaixo:

a) na TP 2008.02.28.1 consta a desclassificação de 16 empresas por, principalmente, realização de caução, utilizando títulos da dívida pública prescritos, apesar de a Secretaria Municipal de Finanças ter recebido as cauções por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. No entanto, embora as empresas Inco Engenharia Ltda, Geofísica Construções Ltda, E&G Construções Ltda, Caenge Cariri Engenharia Ltda, DLS Projetos e Construções Ltda. e AL Teixeira Pinheiro tenham sido inabilitadas pela Comissão Permanente de Licitação na TP 2008.02.28.1, foram habilitadas pela mesma CPL, na TP 2008.02.28.2, em 18.03.2008, com a apresentação dos mesmos títulos da dívida como caução;

b) a CPL inabilitou a empresa Projecon Projetos e Construções Ltda. pela ausência de certidão de quitação do profissional (CREA/PF). No entanto, habilitou indevidamente a empresa vencedora uma vez que, apresentou um CNPJ 02.600.522/0001-50 pertencente à empresa Kmto Comércio e Indústria Ltda. – ME, como seu, contrariando os itens 3.1.5.8 do edital, onde consta que todo documento apresentado para a licitação deve estar em nome do licitante, e 3.1.5.9, segundo o

qual a falta ou irregularidade em qualquer documento exigido inabilitará a licitante. Em assim agindo, a CPL utilizou no julgamento do processo critérios diferentes para o mesmo fato privilegiando a vencedora, pois deveria ter desclassificado ambas as empresas.

c) verificou-se divergências entre assinaturas dos membros da CPL, Cicero Machado Barbosa e Marcelino Milfont de Almeida apostas nas atas da TP 2008.02.28.1 e TP 2008.02.28.2.

II.1 - Conduta dos responsáveis:

a) da Sra. Edenilda Lopes de Oliveira Sousa (CPF 244.368.283-87) e do Sr. José Maria de Almeida Sousa (CPF 139.559.343-49): na condição de Prefeita Municipal de Lavras da Mangabeira/CE e de Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, adjudicaram e homologaram a Tomada de Preços 2008.02.28.1, a qual contém indícios de direcionamento de licitação em favor da empresa W.M. Construções Ltda., vencedora do certame, , inobservado o art. 3º, caput da Lei 8.666/93;

b) do Sr. Francisco Duarte Campos Júnior (CPF 012.735.953-27): na condição de presidente da Comissão de Licitação, conduziu todos os trabalhos inerentes a tal função, elaborando os atos administrativos que compõe o procedimento licitatório, que resultou no direcionamento de licitação em favor da empresa W.M. Construções Ltda., vencedora certame, inobservado o art. 3º, caput da Lei 8.666/93;

c) dos Srs. Marcelino Milfont de Almeida (CPF 171.682.793-00) e Cícero Machado Barbosa (CPF 008.705.273-39): na condição de membros da Comissão de Licitação, auxiliaram na condução dos trabalhos conduzidos pelo presidente da comissão de licitação, sem manifestar discordância quanto aos indícios de direcionamento de licitação em favor da empresa W.M. Construções Ltda., vencedora do certame, inobservado o art. 3º, caput da Lei 8.666/93.

II.2 - encaminhar aos responsáveis cópia do Relatório de Demandas Externas CGU 00190.028246/2009-01 (peça 7, p. 2-8), objetivando subsidiar as manifestações a serem requeridas aos responsáveis.

Fortaleza, 22 de setembro de 2016

(Assinado eletronicamente)

Val Cassio Costa Quirino

AUFC.matr.TCU-2932-7